



PROGRAMA DE INTEGRIDADE FUNFARME

FUNFARME
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**HOSPITAL
DE BASE**
HB

iHCM
Hospital da Criança
e Maternidade

AMBULATÓRIO
GERAL E DE ESPECIALIDADES

HEMOCENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Rede de
Reabilitação
Lucy Montoro**

HM
DR. DOMINGO MARCOLINO BRAILE

Mensagem da Diretoria

A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FUNFARME) apresenta neste documento um conjunto de diretrizes, processos e práticas voltadas ao desenvolvimento da cultura de integridade, como um dos pilares da boa governança no âmbito da FUNFARME, composta por sua matriz e filiais sob sua gestão.

Um Programa de Integridade, requisito estabelecido no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Programa de Integridade da FUNFARME é alinhado ao seu Código de Conduta e Ética e em seu Manual de Relacionamento com Fornecedores e Representantes Comerciais, consolidando um conjunto de políticas, mecanismos, procedimentos e ações, pautando a conduta de dirigentes, colaboradores, parceiros e terceiros da FUNFARME, como forma de prevenir, detectar, combater e remediar tempestivamente atos de fraudes e corrupção envolvendo os agentes inter-relacionados internos e externos, e será avaliado anualmente quanto a sua efetividade.

A FUNFARME é uma organização do Terceiro Setor que, reconhecidamente, preza pelas boas práticas e por uma gestão transparente, com maior solidez, em seus objetivos estratégicos. Este programa de integridade tem como objetivo contribuir de maneira sólida o fortalecimento de sua credibilidade, otimização de sua eficiência e qualidade das ações ofertadas, melhoria dos níveis de governança corporativa e atuação focada em práticas de prevenção, reduzindo todo e qualquer tipo de exposição a riscos.

Atenciosamente;

Dr. Jorge Fares – Diretor Executivo

Para melhor entendimento do nosso Programa, a seguir encontram-se listadas as cinco dimensões que suportam as ações para uma implementação efetiva do Programa de Integridade da FUNFARME:

1.1. Comprometimento da Alta Administração com o Programa de Integridade

O Conselho de Administração da FUNFARME e a Diretoria Executiva da FUNFARME aprovam as diretrizes deste Programa de Integridade, assim como os padrões de comportamento a serem adotados por todos que integram a instituição, conforme previsto neste Programa de Integridade.

O comprometimento da alta administração da FUNFARME com o Programa estende-se à não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da FUNFARME, devendo ser adotadas providências cabíveis, em todos os níveis hierárquicos, procedendo com a devida apuração e responsabilização pelos fatos que por ventura deram origem à materialização da irregularidade.

Essas diretrizes e padrões de comportamento, disponíveis por intermédio deste Programa para todos os colaboradores e para o público geral, podem ser complementadas pelas boas práticas disseminadas pelas instâncias responsáveis pelo seu monitoramento, em respeito ao amadurecimento institucional capitaneado pelos debates e socializações decorrentes de sua implantação.

1.2. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela gestão do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento

A gestão do Programa de Integridade e combate à corrupção compete ao Comitê de Ética, vinculada diretamente à Diretoria Executiva da FUNFARME. Sua atuação deve se dar de forma independente, de modo a garantir a imparcialidade em todas as ações.

Cabe Comitê de Ética atuar como unidade de gestão da integridade, auxiliando e orientando todas as áreas da instituição na implementação de políticas e procedimentos de integridade, alinhando diretrizes e práticas e:

- a)** atuar direta ou indiretamente na avaliação de riscos ligados à corrupção e fraudes. Destacam-se os riscos de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro, bem como processos ligados a contratos, contribuições esporádicas, relacionamento com agentes de fiscalização e demais órgãos do poder público, profissionais ou empresas prestadoras de serviços.
- b)** atuar na orientação e treinamento dos colaboradores, por meio de consultorias técnicas, esclarecimento de dúvidas e realização de atividades de capacitação;
- c)** atuar diretamente ou de forma auxiliar na investigação de situações suspeitas de violação das normas de integridade;
- d)** auxiliar e orientar as diversas áreas da FUNFARME na implementação das políticas e procedimentos de integridade;
- e)** recomendar à Alta Administração e/ou a Diretoria Executiva medidas necessárias para a correção de deficiências no programa ou para remediação de irregularidades encontradas;
- f)** assegurar que os colaboradores tenham acesso a um canal de denúncias adequado e que medidas de proteção ao denunciante sejam implementadas;
- g)** monitorar o Programa de Integridade, por meio da aplicação de metodologias adequadas para o seu monitoramento, revendo-o periodicamente;
- h)** coordenar os instrumentos do Programa de Integridade visando a sua efetividade; e

- i) guardar e gerir as experiências e capacidades acumuladas pela FUNFARME em matéria de integridade.

Estão assegurados os requisitos de independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pelo Programa de Integridade, com:

- a) autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;
- b) obrigatoriedade das áreas da FUNFARME apresentarem, quando solicitados, informações de forma tempestiva e completa;
- c) possibilidade de obter apoio necessário dos colaboradores das unidades e assistência de especialistas e profissionais, de dentro ou de fora da organização, quando considerado necessário; e
- d) estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas aos colaboradores das instâncias internas responsáveis pelo Programa de Integridade no desempenho de suas funções.

2. Análise Periódica de Riscos

A FUNFARME deve conhecer os riscos relevantes que envolvem sua atividade e gerenciá-las, de forma que os objetivos estratégicos não venham a ser prejudicados.

Mapear riscos significa identificar e analisar os principais fatores e situações que possam levar a FUNFARME à prática de inconformidades ou atos ilícitos. Estes riscos podem estar presentes no exercício da atividade institucional, nos procedimentos internos, na conduta de dirigentes e colaboradores, nos relacionamentos internos entre colaboradores e destes com terceiros e com órgãos públicos, no próprio ambiente de trabalho e até na atuação de terceiros que falam em nome da FUNFARME.

A gestão dos riscos realizada pelo Comitê de Ética, no âmbito da FUNFARME deverá executar análises periódicas a fim de identificar qualquer mudança no cenário de risco da organização, em especial daqueles que possam implicar em sanções, perdas financeiras ou de reputação, afetando a sustentabilidade e perenidade da FUNFARME, sem prejuízo também da perda de seu direito de imunidade constitucional e a inviabilidade de celebrar parcerias com o poder público.

3. Estrutura e Implantação das Políticas e Procedimentos

No combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, a FUNFARME possui um conjunto de políticas e procedimentos que visam minimizar a ocorrência de ilícitos em suas atividades. Sendo assim, a alta administração da FUNFARME deverá sempre ter em mente que deverá observar os seguintes princípios:

- A FUNFARME deverá ofertar a gratuidade, nos termos definidos na Lei nº 12.101/2009 e atuar em conformidade com a política correspondente à sua área de atuação (Educação, Saúde e Assistência Social);
- A FUNFARME deve aplicar integralmente suas receitas em território nacional e na manutenção de suas atividades sociais, bem como não podem distribuir suas receitas;
- A FUNFARME ao realizar parcerias com o Poder Público, deve respeitar a legislação aplicável ao tipo de instrumento desejado, que, dentre outros requisitos, exige que as OSC ´s conheçam o território de atuação e demonstrem cumprimento, de modo objetivo, do objeto da parceria, do alcance das metas e dos resultados previstos;
- O desenvolvimento de atividade meio para obtenção de receita deve ser realizado ante um prévio estudo, para minimizar os riscos de enquadramento em desvio de finalidade.

3.1. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os colaboradores e a Alta Administração

A integridade é um valor inegociável para a FUNFARME, sendo consagrada como um dos sete valores aprovados pela Alta Administração para compor o propósito de sua missão: “Transformar a saúde regional por meio da integração de assistência, ensino e pesquisa.”

A FUNFARME, um dos mais importantes complexos hospitalares do Estado de São Paulo, visa proporcionar assistência humanizada, resolutiva, desenvolvendo ensino, pesquisa extensão e gestão com sustentabilidade e transparência.

Nesse contexto, o Código de Conduta e Ética da FUNFARME é o norteador de ações que busca assegurar, em um patamar superior de ética e valores, aos profissionais de todas as categorias e níveis hierárquicos, uma conduta íntegra no relacionamento com pacientes e seus familiares, docentes, discentes, pesquisadores, colegas, fornecedores e público em geral.

Trata-se de um documento orientador das condutas pessoais e profissionais de todos os colaboradores da FUNFARME, independentemente do cargo ou da função que ocupem, em seu relacionamento com a sociedade.

Possui como inspiração a missão, a visão e os valores institucionais, entrelaçados com a ética nas condutas em suas diferentes dimensões, objetivando uma construção de identidade e de imagem de uma organização reconhecida, com foco no trabalho inovador e de excelência, alinhado à comunicação transparente com todos os públicos com os quais a FUNFARME se relaciona.

O Código de Conduta e Ética da FUNFARME é aplicado:

a) à Alta Administração – Conselheiros e Diretores;

- b)** aos colaboradores da FUNFARME, independentemente de seu vínculo empregatício;
- c)** aos demais colaboradores envolvidos com as atividades da FUNFARME, como estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas;
- d)** àqueles que estejam atuando em nome ou no interesse da FUNFARME.

3.1.1. Prevenção

A prevenção será orientada pelas seguintes diretrizes:

- a)** comprometimento da Alta Administração e envolvimento de todo o corpo funcional na manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades da FUNFARME;
- b)** identificação e tratamento dos riscos de integridade no âmbito das unidades da FUNFARME;
- c)** implementação e monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades da FUNFARME; e
- d)** sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da FUNFARME, em relação aos mecanismos de integridade.

3.1.2. Comportamentos esperados

Antes de se envolver em qualquer atividade sobre a qual possam surgir dúvidas quanto ao cumprimento da legislação anticorrupção e conflito de interesses, os colaboradores da FUNFARME devem consultar a Diretoria Executiva da FUNFARME e proceder conforme determinado neste Programa.

Os colaboradores da FUNFARME têm como compromisso de conduta:

- a)** atuar de acordo com o pactuado nas políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões quanto na ocupação de cargos;
- b)** repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- c)** não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- d)** não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- e)** não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes;
- f)** não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial para clientes, fornecedores, prestadores de serviços ligados à FUNFARME;

Os colaboradores têm o dever de cooperar integralmente com as investigações realizadas pelo Comitê de Ética da FUNFARME sobre questões ou condutas nos termos desse Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que estejam especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação desse Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificações deste documento e das demais orientações socializadas sobre o tema.

3.2. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros

O Código de Conduta e Ética da FUNFARME é aplicado a fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, sendo estendido a quaisquer atores que atuem em nome ou no interesse da FUNFARME.

No que tange ao relacionamento com fornecedores, devem ser exigidos das empresas contratadas pela FUNFARME:

- a) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
- c) a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e
- d) a adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental.

A FUNFARME não autoriza a realização de qualquer negócio em nome da instituição, de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Além dos parâmetros previstos no Código de Conduta e Ética, a FUNFARME possui Manual de Relacionamento com Fornecedores e Representantes Comerciais, disponibilizado no Portal da FUNFARME, como forma de socializar os valores e a cultura da instituição no relacionamento com seus fornecedores e respectivos colaboradores, entendendo que o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as ações no trabalho.

3.3.Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica

A FUNFARME e as suas unidades hospitalares manterão livros contábeis e registros precisos e completos dos atos e fatos contábeis. As transações deverão ser imediata e corretamente registradas de acordo com as práticas e princípios contábeis elencados na Lei nº 6.404/1976 e nos Comitês de Pronunciamento Contábeis (CPCs).

Os colaboradores deverão assegurar que:

- a)** livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações do ativo e passivo; e
- b)** sistema de controle contábil interno seja estruturado para: (a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração; (b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos e passivos; (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos e pagamento dos passivos; e (d) manter controle adequado sobre contabilização dos ativos, comparando-os com os ativos existentes em intervalos razoáveis e tomando medidas corretivas adequadas quando verificados erros e omissões.

A FUNFARME deverá assegurar que todas as informações relevantes e relativas a sua atividade, salvo aquelas que requeiram sigilo, sejam tornadas públicas para a sociedade e para os órgãos de controle de forma a permitir o controle social e a prestação de contas adequada.

3.4. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviços

A FUNFARME respeita a Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, adotando as boas práticas disseminadas na gestão administrativa de entes públicos e em jurisprudência de órgãos de controle.

De forma a garantir a formalização de parcerias somente com empresas idôneas, a FUNFARME deve verificar periodicamente a regularidade fiscal e jurídica de seus fornecedores, mediante a realização de consultas aos seguintes repositórios:

- a)** Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, obtida pelo Portal ComprasNet, ou certidões individuais equivalentes;
- b)** Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, obtida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho;
- d)** Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, obtida pelo sítio do Conselho Nacional de Justiça;
- e)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtida pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União; e
- f)** Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em todos os contratos da FUNFARME devem ser incluídas cláusulas anticorrupção, representando a disseminação e a pactuação do modelo de atuação de integridade dos agentes envolvidos, além de garantir, por força contratual, a conduta adequada por parte das empresas contratadas, sempre e

consonância com o Código de Conduta e Ética e o Manual de Relacionamento com Fornecedores e Representantes Comerciais da FUNFARME.

No processo de acompanhamento da execução dos contratos, para mitigar as possibilidades de ocorrência de irregularidades, deve estar prevista a segregação de funções, por meio da definição de agentes diferentes para atuarem como:

- a)** Gestor do contrato: autoridade competente responsável por conhecer e fiscalizar, juntamente com o fiscal técnico, as demandas contratadas pela sua unidade, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- b)** Fiscal técnico: representante em exercício na unidade demandante, preferencialmente com conhecimento técnico do assunto, indicado pela chefia da unidade para ser encarregado pelo acompanhamento da execução do contrato, pelo ateste das faturas e notas fiscais, bem como pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;
- c)** Fiscal administrativo: representante em exercício na área administrativa, incumbido do acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- d)** Equipe de fiscalização: conjunto de empregados responsáveis pela fiscalização contratual (gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo), na qualidade de titulares ou substitutos.

A FUNFARME deverá efetuar um processo minucioso Due Diligence, procedendo avaliações de riscos de integridade, como por exemplo:

- Verificação de possíveis riscos financeiros, tributários, legais, de governança, de concentração, de crédito, de capacitação profissional para realização do serviço etc.;

- Aplicação de práticas relacionadas à prevenção de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro etc.;
- Informações referenciais e histórico sobre desvio de condutas éticas, práticas de corrupção ou envolvimento em situações que violam as diretrizes de integridade;
- Verificação da existência de normativos e sua aplicação eficaz em programas de integridade;
- Verificação de restrições no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no cadastro do SERASA, entre outras fontes.

O resultado da Due Diligence é documentado e utilizado pelos gestores para a tomada de decisão sobre o início ou continuidade do relacionamento comercial.

3.5. Canais de denúncias de irregularidade, abertos e amplamente divulgados a colaboradores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé

A FUNFARME disponibiliza canal de recebimento de manifestações, incluindo denúncias, para reporte de eventual suspeita de ato lesivo, qualificável como corrupção, praticado por pessoa jurídica contra o patrimônio da FUNFARME ou contra a Administração Pública, praticado por colaborador ou terceiro que esteja agindo no interesse ou no benefício da FUNFARME.

Fica estabelecido processo para protocolar manifestações referentes às violações ao Programa, à lei anticorrupção, atividades suspeitas de contabilidade e/ou quaisquer outras irregularidades identificadas. As referidas manifestações poderão ser feitas por meio da Diretoria Executiva e/ou junto ao Comitê de Ética, sendo garantida a confidencialidade dos dados do denunciante nos termos da legislação vigente ou, no caso do anonimato, será dado o encaminhamento de acordo com o previsto no decreto nº 9.492/2018.

A FUNFARME assegura que não haverá retaliações e garante que envidará esforços para que nenhum colaborador ou cidadão seja alvo de represálias com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

Qualquer desvio de conduta de colaboradores pode e deve ser reportado à Diretoria Executiva da FUNFARME, de forma anônima, ou identificada.

4. Comunicação e Treinamento

A sensibilização da Alta Diretoria e dos colaboradores, assumindo suas responsabilidades e demonstrando conhecimento das medidas de combates a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, contribui para o estabelecimento de um ambiente de integridade. Assim, a adoção de estratégias de comunicação e treinamento pela FUNFARME para a divulgação dos valores e princípios observados por este programa contribui para sua efetividade.

A participação dos colaboradores nos treinamentos do Código de Condutas Éticas e nos temas inerentes ao Programa de Integridade pode servir como pré-requisitos para inscrição em oportunidades de ascensão profissional ou movimentação de carreira na FUNFARME.

4.1. Comunicação

Visando dar ampla divulgação ao público interno e externo dos instrumentos da FUNFARME ao Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, os principais documentos relacionados ao tema são divulgados no portal da FUNFARME e na intranet.

Será elaborado plano de comunicação anual para divulgação periódica de ações relevantes desenvolvidas no âmbito do processo de prevenção e combate à corrupção para que todos os colaboradores tenham conhecimento das melhorias implementadas ou das quais a FUNFARME tenha participado.

A participação dos colaboradores nos treinamentos do Código de Condutas Éticas e nos temas inerentes ao Programa de Integridade pode servir como pré-requisitos para inscrição em oportunidades de ascensão profissional ou movimentação de carreira na FUNFARME.

4.2. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade

A FUNFARME promoverá e incentivará a realização de treinamentos voltados a capacitar os colaboradores e a Alta Administração sobre o processo de prevenção e combate à corrupção.

Os treinamentos servirão para detectar violações às normas, dando assim, condições para tomada de ações pela FUNFARME para investigar e remediar as irregularidades, bem como a aplicação de penalidades, que são essenciais para o sucesso e a credibilidade do Programa de Integridade.

4.3. Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos

A FUNFARME não financia partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior.

5.1. Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade

Para os casos de violação de regras de integridade, não se limitando as formalmente estabelecidas no Programa de Integridade e o Código de Conduta e Ética, o Comitê de Ética promoverá medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis a todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos termos de outros normativos internos e legislações pertinentes.

As penalidades previstas são proporcionais ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos, podendo resultar, entre outras sanções previstas em normativos internos ou legislações pertinentes, na aplicação das seguintes punições:

- Advertência verbal ou por escrito;

- Suspensão de até 30 (trinta) dias, durante ou após a apuração da denúncia;
- Demissão, rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso (por justa ou sem justa causa);
- Perda de mandato para conselheiros, diretores ou superintendentes, nos termos previstos no Estatuto da FUNFARME;
- Responsabilização pecuniária, para os casos em que houver comprovadamente qualquer prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a FUNFARME.

Os parceiros de negócio da FUNFARME que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei nº 12.846/2013, sua regulamentação ou as que venham a substituí-las, bem como os normativos pertinentes ao Programa de Integridade, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contratos.

5.2. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

Uma vez detectada e confirmada a ocorrência do ato lesivo ao Programa de Integridade, que pode advir dos canais de denúncias, investigações internas, resultados do monitoramento do Programa de Integridade, de auditorias internas ou externas, entre outras fontes, a FUNFARME buscará garantir a pronta interrupção de irregularidades ou infração, aplicando as sanções, multas previstas em contrato, rescisão contratual, responsabilização do colaborador, parceiros ou envolvidos, suspensão imediata dos serviços etc.

5.3. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As atividades de monitoramento a serem executadas pelo Comitê de Ética, permitindo que o Programa de Integridade da FUNFARME seja constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção.

O monitoramento pode ser feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de Integridade ou sobre investigações relacionadas;
- tendências verificadas nas reclamações dos clientes da FUNFARME;
- informações obtidas do canal de denúncias;
- relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.

Os resultados do monitoramento devem ser reportados periodicamente à Alta Administração.

Os pontos de atenção e recomendações decorrentes do monitoramento podem ser objeto de planos de ação, para que fragilidades eventualmente identificadas sejam corrigidas e o Programa de Integridade seja atualizado e melhorado de acordo com a necessidade identificada.

Abaixo algumas ações que visam contribuir para a melhoria contínua do Programa:

- Benchmark com empresas reconhecidas no mercado pela adoção das melhores práticas de integridade;

- Qualificação técnica sobre o tema para os colaboradores envolvidos diretamente no Programa;
- Participação em fóruns de debates sobre tema;
- Associação com entidades de classe para troca de informações, conhecimentos e desenvolvimento de eventuais soluções para o Programa;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Atos Lesivos Qualificáveis como Corrupção:

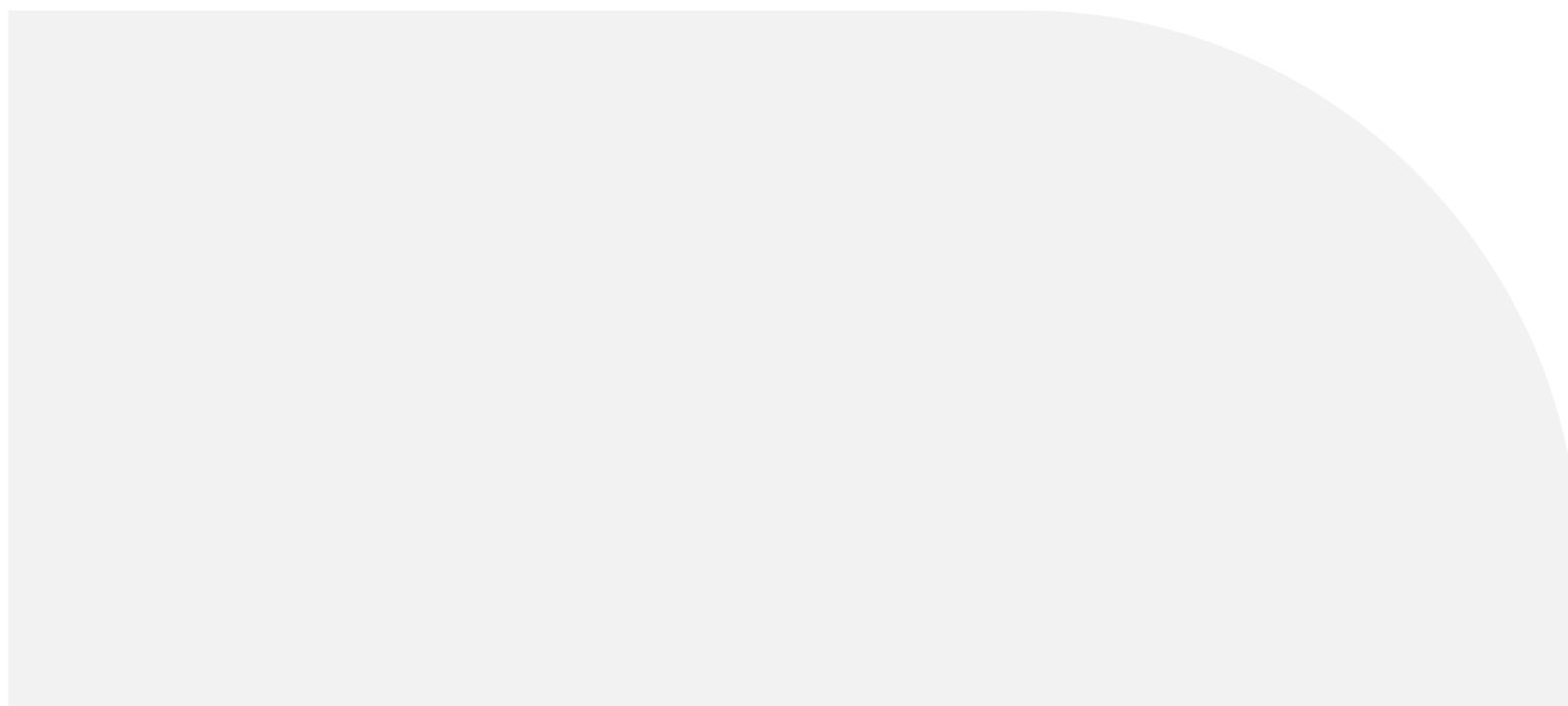
A FUNFARME implementa e melhora continuamente o seu Programa de Integridade visando, entre outros objetivos éticos, prevenir, detectar e combater a ocorrência de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, assim definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Decreto N° 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- BRASIL. Lei N° 12.846, 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Programa de Integridade da EBSEH – Hospitais Universitários Federais, disponível em http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/2018-12/Programa_Integridade.pdf.
- Programa de Integridade Petros, disponível em https://www.petros.com.br/cs/groups/public/documents/documento/dgvn/cmlk/~edisp/petros_prog_integridade.pdf.
- Programa de Integridade em Organizações do Terceiro Setor: Manual de Compliance, disponível em <file:///C:/Users/Cce/Desktop/Cartilha%20OAB.pdf>.



PROGRAMA DE INTEGRIDADE FUNFARME

FUNFARME
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**HOSPITAL
DE BASE**
HB

iHCM
Hospital da Criança
e Maternidade

AMBULATÓRIO
GERAL E DE ESPECIALIDADES

HEMOCENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Rede de
Reabilitação
Lucy Montoro**

HM
DR. DOMINGO MARCOLINO BRAILE